



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236-Cx. P.03-Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista/SP
CNPJ. Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.552 DE 09 DE JUNHO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº1.541 DE 13 DE MARÇO DE 2015, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E O ARTIGO 5º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita de São José da Bela Vista-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei nº 1.541 de 13 de Março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo” 1º - Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa constituídos até 31/12/2014 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou ajuizados em esfera judicial, poderão ser objeto de parcelamento administrativo, com isenção de multa de mora, e juros de mora, desde que requerido na esfera administrativa e recolhido o valor da primeira parcela até o dia 31 de Dezembro de 2015.

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei nº1.541 de 13 de Março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo” 5º - Se o débito parcelado estiver sendo objeto de execução fiscal, nele, incluir-se-ão, para pagamento, os valores das custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz da causa, sendo entregue duas guias separadas, uma constando: valores das custas processuais e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236-Cx. P.03-Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista/SP
CNPJ. Nº59.851.600/0001-06

outra guia para pagamento de honorários advocatícios que poderão ser feitos através de recolhimento direto ao procurador vinculado ao processo, estas guias, deverão ser pagas em uma única parcela, sendo ela no início ou ao final do parcelamento, de acordo com o interesse do contribuinte.

Parágrafo Único: A extinção do processo ficará sujeita ao pagamento das guias mencionadas no *caput.*"

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal